CONTRATO SMS N° 044/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DE SEBASTIÃO LEAL PI E A **EMPRESA COMERCIAL NOVA AMÉRICA,** INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 19.768.437/0001-06.

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59, com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela **Srª ELAINE CRISTINA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 39.634.176-7 -SPP-SP, CPF nº 014.547.611-13 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de materiais de limpeza, tendo em vista o PROCESSO DE ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 007/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1474//2023-PMLA, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para fornecimento de materiais de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Sebastião Leal-PI.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PROCESSO DE ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 007/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1474//2023-PMLA .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de **R$** 163.458,90 **(cento e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EMBALAGEM SECUN.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	CLORITO/INTERLANDIA	250	R$ 4,78	R$ 1.195,00
2	ALCOOL GEL 12/500 ML	UND	cx c/12 und	SOL/SUPERSOL	80	R$ 16,15	R$ 1.292,00
3	ALCOOL HIDR 70 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	SOL/SUPERSOL	160	R$ 16,89	R$ 2.702,40

4	AMACIANTE ROUPA 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	DULAGO/QUIMICA DULAGO	90	R$ 9,29	R$ 836,10
5	AVENTAL COZINHA	UND	PCT C/12 UND	IP COADOR/IP COADOR	330	R$ 11,21	R$ 3.699,30
6	BALDE PLAST 10 LT	UND	PCT C/24 UND	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	30	R$ 16,53	R$ 495,90
7	BALDE PLAST 15 LT	UND	PCT C/24 UND	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	30	R$ 23,31	R$ 699,30
8	BALDE PLAST 20 LT	UND	PCT C/24 UND	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	30	R$ 35,28	R$ 1.058,40
9	CERA LIQ 12/750 ML	UND	cx c/12 und	PONTAL/ge industria comercio importacao e exportacoes ltda	200	R$ 11,21	R$ 2.242,00
10	CESTO LIXO TELADO	UND	PCT c/24 und	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	80	R$ 13,14	R$ 1.051,20
11	COPO DESC 100/050 ML	PCT	CX C/50 PCT C100UND	CRISTALCOPO/CRISTALCOPO	120	R$ 5,09	R$ 610,80
12	COPO DESC 100/180 ML	PCT	CX C/25 PCT C100UND	CRISTALCOPO/CRISTALCOPO	120	R$ 10,16	R$ 1.219,20
13	CREME DENTAL 12/90 G	DZ	cx c/36 dz	SORRISO/GOLGATE PALMOLIVE	50	R$ 42,99	R$ 2.149,50

14	DESENGORDURANTE 12/500 ML	UND	cx c/12 und	PONTAL/ge industria comercio importacao e exportacoes ltda	350	R$ 8,61	R$ 3.013,50
15	DESODORIZADOR AR 12/360 ML	UND	cx c/12 und	ULTRAFRESH/BASTON INDUSTRIA	160	R$ 18,53	R$ 2.964,80
16	DESINFETANTE LIQ 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	DRAGÃO/INTERLANDIA	320	R$ 6,58	R$ 2.105,60
17	DETERGENTE LIQ 24/500 ML	UND	cx c/24 und	CONTIGO/NUTRILAR	320	R$ 3,59	R$ 1.148,80
18	ESPONJA AÇO 14/8 UNID	PCT	pct c/14 pct c/8 und	BOMBRIL/BOMBRIL S.A	50	R$ 42,59	R$ 2.129,50
19	ESPONJA D FACE 12 UNID	DZ	cx c/12 dz	LIMPABELA/3M	70	R$ 18,84	R$ 1.318,80
20	ESCOVA DENTAL 12 UNID	DZ	cx c/36 dz	CLEAN FRESH/NT INDUSTRIA	40	R$ 37,31	R$ 1.492,40
21	ESCOVA LIMPEZA OVAL MADEIRA	UND	cx c/36 dz	BELLANO/ BELLANO	70	R$ 5,02	R$ 351,40
22	ESCOVA LIMPEZA PLASTICA	UND	cx c/36 dz	BELLANO/ BELLANO	70	R$ 4,66	R$ 326,20
23	ESCOVA SANITARIA	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	160	R$ 5,26	R$ 841,60
24	ESCOVA SANITARIA C DEPOSITO	UND	cx c/12 und	BELLANO/ BELLANO	160	R$ 14,82	R$ 2.371,20
25	FLANELA COMUM	UND	pct c/12 dz	DANTEX/DANTEX IND.E COMERCIO TEXTIL LTDA	330	R$ 4,78	R$ 1.577,40
26	FOSFORO 12 CXT	PCT	pct c/12 mç c/10und	QUELUZ/Industria de Fosforos Catarinense LTDA	90	R$ 4,75	R$ 427,50
27	GARRAFA SQUEZZE PLAST 650 ML	UND	cx c/36 und	SQ/SQ comercio e distribuição ltda	600	R$ 14,65	R$ 8.790,00

28	GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200 UNID	PCT	pct c/14 pct c/ 200und	FLOX/INCOPA Indústria e Comércio de Papéis	600	R$ 2,63	R$ 1.578,00
29	GUARDANAPO PAPEL 20X23 50 UNID	PCT	pct c/20 pct c/50 und	FLOX/INCOPA Indústria e Comércio de Papéis	600	R$ 2,87	R$ 1.722,00
30	INSETICIDA 12/300 ML	UND	cx c/12 und	BUZZ OFF/AEMO FLEX	70	R$ 17,63	R$ 1.234,10
31	KIT MERENDA (PRATO, COPO E COLHER)	KIT	pct c/50 und	COMPLAST/Complast Comercial de Plásticos	600	R$ 20,26	R$ 12.156,00
32	LIMPA ALUMINIO 24/500 ML	UND	cx c/24 und	DULAGO/QUIMICA DULAGO	320	R$ 2,45	R$ 784,00
33	LIMPA AZULEJO 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	DULAGO/QUIMICA DULAGO	320	R$ 7,42	R$ 2.374,40
34	LIMPA PEDRAS 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	DULAGO/QUIMICA DULAGO	160	R$ 8,48	R$ 1.356,80
35	LIMPA VIDROS 24/500 ML	UND	cx c/24 und	DRAGÃO/INTERLANDIA	350	R$ 8,10	R$ 2.835,00
36	LIMPADOR MULTIUSO 24/500 ML	UND	cx c/24 und	DRAGÃO/INTERLANDIA	400	R$ 5,24	R$ 2.096,00
37	LUSTRA MOVEIS 24/200 ML	UND	cx c/24 und	OLEO DE CEDRO/KING	400	R$ 6,25	R$ 2.500,00
38	PAPEL HIG 16X04X30 MT	FD	fardo c/16 pct c/4 und	PIMPO/INCOPA	250	R$ 71,15	R$ 17.787,50
39	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BCO 1000 FL	PCT	pct c/1000und	PIMPO/INCOPA	500	R$ 17,42	R$ 8.710,00
40	PAPEL TOALHA INTERFOLHA CRE 1000 FL	PCT	pct c/1000und	PIMPO/INCOPA	500	R$ 14,75	R$ 7.375,00
41	PAPEL TOALHA ROLO 60FL 22X20 CM	RL	fardo c/24 pct c/2 und	BONAMESA/INCOPA	900	R$ 6,70	R$ 6.030,00

42	PANO CHAO COMUM	UND	pct c/12 dz	DANTEX/DANTEX IND.E COMERCIO TEXTIL LTDA	400	R$ 5,22	R$ 2.088,00
43	PANO PRATO COMUM	UND	pct c/12 dz	DANTEX/DANTEX IND.E COMERCIO TEXTIL LTDA	600	R$ 3,40	R$ 2.040,00
44	PA P/LIXO PLAST	UND	pct c/12 und	BELLANO/ BELLANO	160	R$ 6,45	R$ 1.032,00
45	PA P/LIXO ZINCO	UND	pct c/12 und	BELLANO/ BELLANO	160	R$ 5,15	R$ 824,00
46	PEDRA SANITARIA 12/30 G	DZ	pct c/12 und	NAFTPLUS/NAFTPLUS	70	R$ 20,09	R$ 1.406,30
47	RODO PLASTICO 30 CM	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	70	R$ 7,20	R$ 504,00
48	RODO PLASTICO 40 CM	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	70	R$ 9,30	R$ 651,00
49	SABAO BARRA 50/200 G	CX	cx c/1o pct c/5 und	POP/RETIRO	70	R$ 113,71	R$ 7.959,70
50	SABAO PO 24/500 G	PCT	fardo c/24 und	LUMEMAXX/LUME IND.QUIMICA E COMERCIO LTD	600	R$ 6,14	R$ 3.684,00
51	SABONETE LIQUIDO 12/1000 ML	UND	cx c/12 und	GUAPA'S/ NATURAL PLANET	60	R$ 15,37	R$ 922,20
52	SABONETE 12/90 G	DZ	pct c/6dz	LIFEBEL/ TEC BEZ INDUSTRIA	160	R$ 22,68	R$ 3.628,80
53	SACO LIXO 10/15 LT	PCT	fardo c/10 pct c/10 und	PATINHO/PATINHO INDUSTRIA	500	R$ 2,81	R$ 1.405,00
54	SACO LIXO 10/30 LT	PCT	fardo c/10 pct c/10 und	PATINHO/PATINHO INDUSTRIA	500	R$ 2,82	R$ 1.410,00
55	SACO LIXO 10/50 LT	PCT	fardo c/10 pct c/10 und	PATINHO/PATINHO INDUSTRIA	500	R$ 3,35	R$ 1.675,00

56	SACO LIXO 5/100 LT	PCT	fardo c/10 pct c/5 und	PATINHO/PATINHO INDUSTRIA	500	R$ 3,35	R$ 1.675,00
57	SODA CAUSTICA 12/450 G	LT	cx c/12 und	RETIRO/RETIRO	160	R$ 6,88	R$ 1.100,80
58	TAPETE COMUM	UND	pct c/12 und	DANTEX/DANTEX IND.E COMERCIO TEXTIL LTDA	30	R$ 11,03	R$ 330,90
59	TOALHA ROSTO	UND	fardo c/200 und	SÃO JOÃO/J ALVES FILHO	160	R$ 13,70	R$ 2.192,00
60	TOALHA BANHO	UND	fardo c/200 und	SÃO JOÃO/J ALVES FILHO	160	R$ 27,45	R$ 4.392,00
61	VASSOURA PALHA	UND	fardo c/50 und	ARTESANAL/ARTESANAL	600	R$ 2,20	R$ 1.320,00
62	VASSOURA PIAÇAVA	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	160	R$ 10,80	R$ 1.728,00
63	VASSOURA PELO	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	160	R$ 12,34	R$ 1.974,40
64	VASSOURA NYLON	UND	cx c/24 und	BELLANO/ BELLANO	320	R$ 8,96	R$ 2.867,20
							R$ 163.458,90

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
33.90.30	10.301.1052.2055.0000	600-659

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será o **servidor Daniel de Sousa Brito**, portador do CPF de nº 013.381.953-10.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Manoel Emídio – PI, a qual este município é termo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sebastião Leal-PI, 09 de maio de 2024.

Elaine Cristina de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elaine Cristina de Sousa
CONTRATANTE

ANTONIO ALBERTO ALCANTARA COSTA:22622896387

Assinado de forma digital por ANTONIO ALBERTO ALCANTARA COSTA:22622896387
Dados: 2024.05.10 10:59:12 -03'00'

COMERCIAL NOVA AMÉRICA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª HIGOR B SARAIVA

CPF Nº 04512601392

2ª JOSÉ CARLOS ELIAS SARAIVA

CPF Nº 1-542864